

# O EMBRIÃO HUMANO: ENTRE A CIÊNCIA E A FILOSOFIA

JOÃO CARLOS MACEDO \*  
MARIA FÁTIMA LOPES \*\*

## RESUMO

Os autores expõem as várias perspectivas biológicas acerca do início da vida humana que atribuem diferentes estatutos morais ao embrião. Referem o impacto que as descobertas das ciências cognitivas estão a ter neste campo. Acabam por concluir que caberá à filosofia, e não ao campo científico, estabelecer um estatuto para o embrião humano.

PALAVRAS-CHAVE: EMBRIÃO; ESTATUTO; CIÊNCIAS COGNITIVAS; FILOSOFIA.

## RÉSUMÉ

Les auteurs exposent diverses perspectives biologiques sur le début de la vie humaine, chacune attribue un statut moral différent à l'embryon. Ils réfèrent l'impacte que les découvertes des sciences cognitives ont aujourd'hui, sur ce sujet. Ils finissent par conclure qu'il est dû à la philosophie et non à la science l'établissement d'un statut de l'embryon humain.

MOTS-CLÉ: EMBRYON; STATUT; SCIENCES COGNITIVES; PHILOSOPHIE.

## 0. INTRODUÇÃO

Encontra-se hoje muito mediatizada a questão do embrião humano, devido às possibilidades de investigação científica que estão patentes no mercado do labor científico. À poucos anos, a grande polémica do início da vida humana estava ligada à interrupção voluntária da gravidez, vulgo aborto. Com o desenvolvimento tecnológico fala-se hoje na investigação no embrião, na possibilidade de obter células totipotentes (*stem celuls*), na clonagem humana, entre outras. Com este manancial de possibilidades científicas, fruto do desenvolvimento das ciências e também das denominadas ciências cognitivas, as interrogações éticas sobre o início da vida humana tornam-se ainda mais pertinentes.

Enquanto que algumas posições, nomeadamen-

te a da Igreja Católica, defendem a sacralidade da vida e o respeito pela vida humana desde o início da fusão dos gametas (singamia), há quem defenda que o início da vida humana tem início aquando do completo desenvolvimento das estruturas cognitivas que permitem uma autoconsciência, com o respectivo carácter de pessoas e agentes morais.

Entre estas duas posições diametralmente opostas há outras intermédias, baseadas nos desenvolvimentos científicos das ciências, nomeadamente no campo biológico. Resta-nos saber se cabe às ciências "puras" estabelecer um estatuto para o embrião humano e a partir daí deduzir a licitude ou não de determinados actos, ou se, pelo contrário, caberá ao âmbito do discurso filosófico esta temática que actualmente encontra-se assediada pelo mundo científico em particular e pela sociedade em geral.

\* Assistente na ESECG.

\*\* Enfermeira Graduada.

## 1. INÍCIO DA VIDA HUMANA: VÁRIAS PERSPECTIVAS

Quando começa a vida humana? Quando podemos considerar pessoa humana? Estas questões têm sido abordadas das mais variadas formas e por diversos pensadores, desde filósofos, biólogos, médicos, entre outros.

Para Archer (2000), existe uma grande controvérsia mundial baseada nas diferentes opiniões sobre o estatuto do embrião, “[...] *tem ele ou não a mesma dignidade da pessoa adulta? Merece ou não a mesma protecção e respeito?*” (p. 87). A verdade é que ainda ninguém conseguiu delinear, em termos de consenso, o estatuto do embrião.

Frydman (1999), a propósito do início da vida humana, refere haver duas teses antagónicas sobre este assunto: “[...] *segundo uma, a vida é dom de Deus, por isso intocável; segundo outra, a vida resume-se a um simples fenómeno biológico*” (p. 86).

A primeira tese é, em termos latos, a posição da Igreja Católica. São numerosos os documentos que ilustram esta posição, e que alguns denominam de “sacralização” da vida. Já no Concílio Vaticano II, na constituição pastoral *Gaudium et spes*, é declarado: “*Com efeito, Deus, Senhor da vida, confiou aos homens para que estes desempenhassem dum modo digno, dos mesmos homens, o nobre encargo de conservar a vida. Esta deve pois ser salvaguardada, com extrema solicitude, desde o primeiro momento da concepção [...]*”.

O Catecismo da Igreja Católica também é explícito: “*A vida humana deve ser respeitada e protegida, de modo absoluto, a partir do momento da concepção (...), uma vez que deve ser tratada como pessoa desde a concepção, o embrião terá de ser defendido na sua integridade, tratado e curado, na medida do possível, como qualquer outro ser humano*”.

Contudo, existem outras posições para além da fecundação, acerca do início da vida e da possibilidade de atribuir-se estatuto moral ao embrião humano. Nunes (2000) aponta de forma elucidativa as várias posições, incluindo a referida anteriormente:

- Fertilização;
- Início da implantação;
- Desenvolvimento do sulco primitivo;
- A organização – formação do sistema nervoso;
- Viabilidade fetal.

A propósito de fertilização, como determinante do início da vida humana, a argumentação apresen-

tada incide sobre a nova realidade genética que se forma, fruto da junção de um espermatozóide com um óvulo no terço inicial da trompa de falópio, obtendo-se um zigoto, com constituição cromossómica diplóide, características da espécie humana (cf. Nunes, 2000; Gafo, 1996). O zigoto é uma realidade biológica humana e apesar de a sua aparência morfológica ser semelhante à de outras espécies, a informação genética é, indubitavelmente, humana (cf. Gafo, 2003).

Acrescenta-se que o processo embrionário é um contínuum, “*A formação do zigoto e posterior desenvolvimento em embrião, feto e recém-nascido, constitui, biologicamente, um processo contínuo, sem linha divisória aparente*” (Nunes, 2000: p. 50). Todo o intento para estabelecer fases do desenvolvimento embrionário, estabelecendo uma fase pré-humana e uma fase humana, é nitidamente um artefacto artificial, tendo em conta que o processo embrionário é gradual, de acordo com uma programação genética, sem quaisquer compassos de espera, naturalmente um processo contínuo. Finalmente, outro argumento apresentado é o da potencialidade, isto é, após a fertilização deparámo-nos com uma realidade humana individual, um “[...] *zigoto com o potencial necessário para se desenvolver numa pessoa humana*” (Nunes, 2000).

Para Nunes (2000), “[...] *a potencialidade de transformação do zigoto num ser humano adulto e consciente é num facto incapaz de ser rebatido (...)*”, e esta potencialidade não se refere a uma mera possibilidade, mas a um programa que possui um dinamismo interno, com grande possibilidade de se vir a desenvolver e exprimir. Por outro lado, o próprio zigoto é uma realidade biologicamente distinta da mãe. A partir do momento que se encontra constituído, o zigoto dirige o seu desenvolvimento que produz as suas proteínas. Embora necessite do organismo materno para o albergar e alimentar, o zigoto tem um programa biológico autónomo de desenvolvimento, independente do organismo materno (cf. Gafo, 2003).

Relativamente à perspectiva de início da implantação (nidação), como anunciadora do início da vida humana, os seus defensores referem que antes deste facto biológico não existe um novo ser humano com potencial de vir a ser uma pessoa humana; pois ainda ninguém levantou a hipótese de ocorrer um aborto *in vitro*. Além do mais, o zigoto está de tal forma dependente do organismo materno antes da implantação no endométrio que carece das propriedades necessárias para lhe ser atribuído um estatuto humano (cf. Nunes, 2000).



## 2. O EMBRIÃO HUMANO: ENTRE A CIÊNCIA E A FILOSOFIA

Outra perspectiva do início da vida humana é a que considera o desenvolvimento do sulco definitivo (sulco ventral no embrião que aparecerá entre o 13º e o 14º dia). Com o aparecimento deste facto na embriogénese, coloca-se de facto a hipótese de termos apenas um e um só indivíduo. Ora, uma das características do indivíduo é a sua individualidade. Nesta fase embrionária, este facto não está definido e, nesta linha de pensamento, o embrião será considerado um aglomerado de células e não um indivíduo. Com o aparecimento de um sulco primitivo, os defensores deste argumento consideram que estamos na presença de um e um só indivíduo.

Outra corrente que importa referir é a que defende a formação do sistema nervoso e o começo da actividade cerebral do novo ser. Os defensores desta linha de pensamento fazem uma analogia com os critérios de morte cerebral (conhecidos pela comunidade científica para definir a morte do ser humano) e o início da actividade cerebral no desenvolvimento embrionário. Se os critérios de morte cerebral definem o fim da pessoa, então o início do funcionamento do sistema nervoso determinaria o início da vida humana e o seu respectivo estatuto de pessoa humana. Em termos genéricos, “... pretende-se que um ser humano comece a existir logo que exista vida do tronco cerebral e que deixe de existir assim que se verifique a morte do tronco cerebral.” (Nunes, 2000: p. 58).

Por último apontamos a viabilidade fetal, como outra linha de pensamento que se define como “[...] a capacidade do novo ser poder viver fora do útero, mesmo que seja com ajuda médica especial”. (Gafo, 1996: p. 61). Devido aos avanços tecnológicos, nos últimos tempos tem acontecido uma antecipação do período de viabilidade. Genericamente, “... aceita-se como viável um feto com 1000 gramas de peso corporal, peso este que corresponde ao terceiro trimestre de gravidez” (Nunes, 2000: p. 60). No entanto, há casos de sobrevivência de recém-nascidos prematuros com menos de sete meses e com 500 gramas de peso (cf. Gafo, 2003). Ora será esta capacidade de ser viável ex útero que para os defensores desta posição conferirá ou não o estatuto moral de pessoa humana.

Em suma, estas são algumas das posições relativas ao início da vida humana. Note-se que toda a base de fundamentação, das várias perspectivas, é biológica. Será então legítimo questionar se com esta panóplia de perspectivas acerca do início da vida humana conseguiremos constituir uma base consensual para estabelecer o estatuto do embrião humano.

Como verificamos no ponto anterior, todas as perspectivas sobre o início da vida humana encontram-se fundamentadas em parâmetros biológicos. O advento de novas tecnologias permitiu e permitirá cada vez mais “descodificar” alguns dos mistérios da natureza. É, sem dúvida, a biologia que tem apresentado mais dados novos acerca da embriogénese. Contudo, noutras áreas do saber como a neurobiologia, as neurociências, o desenvolvimento científico tem-se verificado de forma alarmante e também nota-se algum impacto nas questões do início da vida humana. Estas ditas cognitivas são consideradas como “[...] o estudo da inteligência desde as suas manifestações mais elaboradas e altamente simbólicas até ao substratum biológico dessa inteligência (...)”, (Vignaux, 1995: p. 167). Os estudos que neurobiólogos estão a desenvolver sobre o cérebro, a emergência dos estudos sobre a consciência, a mente, entre outros, poderão trazer contributos sobre a compreensão do ser humano e dos fenómenos cognitivos. Extrapolando para o embrião humano, toda a compreensão destes fenómenos poderá ter uma leitura à semelhança da que faz Churchland (1995) a propósito do aborto: “*Le fait observable c’est que le cerveau et le système nerveux central ne sont pas encore formés chez un fœtus de trois mois, ni même de six mois (...). Il n’y a pas d’activité de réseau dans les trois ou six premiers mois du fœtus parce qu’il n’y a pas encore de réseau.*”

*Cela pourrait laisser supposer que si l’idée de protéger un fœtus de l’avortement est fondée sur le souci de protéger et de préserver un moi existant, alors cette inquiétude semble factuellement hors de propos. Si l’explication neurobiologique de la cognition, de la conscience et du moi Qui a cours dans la recherche actuel est correcte, il ne peut pas y avoir de moi, même pas un moi inconscient, tant que le fœtus n’a pas développé un système nerveux fonctionnel (...). Le réseau neuronal n’étant pas en place, il ne peut pas y avoir de moi, que se soit un moi émotionnel, un moi perçoit ou in moi Qui réfléchit. Un fœtus de trois ou six mois, c’est beaucoup de choses, bien entendu, mais pas un moi.*”

Decorrente dos estudos cognitivos, Paul Churchland não considera o feto (muito menos o embrião) um eu pessoal, devido à falta do substrato de consciência. Postura similar é apresentada por Engelhart (1998) que, considerando que na ausência de vida mental, os embriões não são agentes morais e, como tal, não se pode afirmar que são



peçoas: “[...] o início da vida biológica humana não é o início da vida de uma pessoa como agente moral. Em ontogenia humana vivem-se meses de vida biológica antes que haja prova suficiente de vida da mente (...) como resultado, a condição moral dos zigotos, embriões, fetos e até bebês é problemática para a moralidade secular geral (...) não se pode afirmar que os fetos sejam pessoas, no sentido estreito de serem agentes morais (...) seja qual for o tipo de vida mental que existe para os fetos e bebês, não é a mesma dos agentes morais auto-conscientes, de maneira que a condição moral dos mamíferos adultos, ceteris fanibus, seria mais elevada que a dos fetos ou bebês humanos.” (p. 308). A posição de Churchland e mais ainda a posição de Engelhart colocam a questão de não considerarem na categoria do ser humano pessoas em coma, em estado vegetativo permanente, entre outras, cuja consciência de si, de um eu esteja afectado. Estas posições são profundamente criticáveis.

Decorrentes destas perspectivas poderemos estabelecer um estatuto para o embrião, baseados apenas nos dados que obtemos das ciências puras. Será o embrião apenas um aglomerado de células? O seu desenvolvimento cognitivo determinará um estatuto? Nota-se que as questões estão enviesadas pelos dados da ciência, isto é, pergunta-se com uma postura de saber científico que objectiva o ser humano com critérios biológicos. A determinação de um estatuto do embrião só poderá ser efectuada numa base filosófica. Segundo Renaud (2000) “[...] a investigação biológica nunca poderá decidir quando começa a pessoa humana, uma vez que este tipo de conhecimento escapa aos parâmetros da sua metodologia. Noutros termos é inadiável introduzir uma reflexão do tipo filosófico, conjuntamente ontológica e ética.” (p. 253). Independentemente da fase biológica em que o embrião se encontra, ele “[...] é o embrião precisamente de uma pessoa, de uma pessoa que ainda não teve o desenvolvimento biológico e psicológico suficiente para se manifestar como tal.” (Renaud, 2000: p. 259).

Em suma, e reiterando a ideia do mesmo filósofo, “... o ser humano deverá ser considerado na sua totalidade e unicidade, independentemente da fase de desenvolvimento que lhe é atribuída pela biologia ou pelas neurociências.” (Renaud, 2000).

O recurso a artifícios metodológicos próprios das ciências exactas para perceber os fenómenos biológicos do desenvolvimento embrionário é imprescindível para o conhecimento científico. Esta metodologia acaba por “balizar” a biologia do desenvolvimento embrionário, explicar o real, no entanto é incapaz *per si* de apresentar os argumentos basilares para a atribuição de um estatuto ao embrião humano. “Enquanto que o cientista se preocupa com as questões do ‘funcionamento biológico’, a filosofia dedica-se ao ‘sentido’ dos fenómenos (...) o que se desvenda na ciência é o que é susceptível de manifestar, graças à observação, à experimentação e ou resultado, indicando uma regularidade e permitindo uma previsão. O que a ciência não desvenda é o que escapa à sua abordagem, isto é, a descrição do sentido (...)” (Renaud, 2001: p. 269).

### 3. CONCLUSÃO

A realidade do estatuto do embrião é complexa. A existência de várias perspectivas de índole biológicas determinam diferentes visões acerca do estatuto para o embrião humano. Acresce ainda que os novos conhecimentos das áreas das ciências cognitivas, e mais concretamente das neurociências, estão a redefinir as concepções humanas de mente, consciência, alma, entre outros, com implicações intrínsecas para as questões do início da vida humana.

Contudo, e apesar de aporções do conhecimento científico, o estatuto do embrião acaba por não ser um lugar comum na linguagem de cientistas e filósofos. A ciência tem um olhar sobre o embrião mas a definição da sua posição ontológica só tem cabimento inserida num relato filosófico (Renaud, 2000).

Como afirma Frydman (1999, p. 35): “Em todos os tempos brilhantes pensadores confrontaram-se com a questão do embrião (...). No momento em que o embrião se deixa ver, em que podemos tê-lo entre as nossas mãos, a embriologia torna-se ‘biologia da reprodução’. O que mostra, sem margem para dúvida, que o ser do embrião não pertence à biologia; ela não pode senão descrevê-lo porque ele é fundamentalmente de ordem metafísica.”

## BIBLIOGRAFIA

- AA. VV. – Introduction aux sciences Cognitives (dir. Daniel Andler). [S.L]: Éditions Gallimard, 1992.
- ARCHER, Luís – “Clonagem – Verdade Científica e Sonho Mítico” – In. AA.VV. Clonagem – Risco de Desafio. Porto: GIB/UCP, 2000, pp. 67-93.
- CHANGEUX, Jean Pierre; RICOEUR, Paul – O Que Nos Faz Pensar?. Lisboa: Edições 70, 2001.
- CHURCHLAND, Paul M. – Le cerveau. Monteur de la raison, Siège de l'ame. [S.L]: DEBOECK, Université, 1995.
- CRICK, Francis – A Hipótese Espantosa; A Busca Científica da Alma. Lisboa: Instituto Piaget, 1998.
- ENGELHART, H. Tristan – Fundamentos de Bioética. S. Paulo: Edições Loyola, 1998.
- FRYDMAN, R. – Deus, a Medicina e o Embrião. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.
- GAFO, Javier – 10 Palavras em Bioética. Coimbra: Gráfica de Coimbra, 1996, pp. 47-93.
- GAFO, Javier – Bioética Teológica. Madrid. Universidade Pontificia Comillas/Descleé De Brouwer, 2003.
- IGREJA CATÓLICA – CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II: Documentos Conciliares e Pontifícios, 11.ª ed., Braga: Editora A. O., 1987.
- IGREJA CATÓLICA – Catecismo da Igreja Católica, 2.ª ed., Coimbra; Gráfica de Coimbra, 1997.
- NUNES, Rui – A natureza do embrião humano. In AA. VV. – Clonagem, o Risco e o Desafio. Porto: GIB/UCP, 2000, pp. 47-65.
- RENAUD, Michel – “Análise Filosófica Acerca do Embrião Humano”. In Brotéria, 151/4 (2000), pp. 252-268.
- RENAUD, Michel – “Do Pensamento ao Cérebro”. In AA. VV. – Novos Desafios à Bioética. Coord. Luís Archer, Jorge Biscaia, Walter Osswald, Michel Renaud. Porto: Porto Editora, 2001, pp. 266-271.
- VIGNAUX, Georges – As Ciências Cognitivas. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.